



**Secretaria
da Fazenda**

“Conforme determina o Art. 212, IV da Lei Complementar nº 282/2017 – Código Tributário Municipal, fica o contribuinte abaixo identificado ciente da existência de um Auto de Infração e Notificação Fiscal.

O sujeito passivo poderá impugnar o crédito tributário regularmente constituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis”

CONTRIBUINTE: ALIANÇA INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 14.706.912/0001-98
AINF: 04900064290000200016825201835
PROCESSO: PVF 64/2017

LUÍS FERNANDO DE CAMPOS DANTAS
Auditor Fiscal de Tributos Municipais
Matrícula 4535